



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.242/2013

Cria o cargo comissionado Subsecretário de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Subsecretário de Saúde e Saneamento, com seu quantitativo e referência descrita no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão ora criados passam a fazer parte integrante do Anexo IX, da Lei Municipal 2.927/2008, acompanhados de referência, quantitativo de vagas e o respectivo valor.

Art. 2º - Compete ao cargo de Subsecretário de Saúde e Saneamento, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - Acompanhar a execução de Convênios e dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Alegre – ES, sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais;

II - Acompanhar a aplicação dos programas de saúde federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e a sua família;

III - Zelar pela aplicação dos programas complementares de saúde pactuados com os órgãos federais e estaduais, assim como zelar pela aplicação de programas específicos delineados no âmbito municipal;

IV - Vistoriar os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhando as fiscalizações necessárias e auxiliando os órgãos competentes no exercício do poder de polícia administrativa quando couber nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;

P



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

V - Auxiliar na gestão de atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 04 de Abril de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 10/04/13.
mls



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR
Subsecretário de Saúde e Saneamento	01	CCS1*	R\$3.000,00

Legenda:

* CCS1- Cargo em Comissão de Subsecretário